



Estado de RS  
**Câmara Municipal Gravataí**

LEI ORDINARIA nº 2636/2007 de 10 de Janeiro de 2007  
(Mural 10/01/2007)

[Ver Texto Consolidado](#)

[Ver Texto Compilado](#)

Institui a Política Intersectorial de Plantas Medicinais e de medicamentos Fitoterápicos no Município de Gravataí.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ. FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Intersectorial de Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares e de Medicamentos Fitoterapias no Município de Gravataí.

**Parágrafo Único** A política referida no caput deste artigo deverá ser elaborada de forma integrada à Política de Assistência Farmacêutica do estado do Rio Grande do Sul e seguir as diretrizes de Política Nacional de Plantas Medicinais e Medicamentos Fitoterápicos.

**Art. 2º** A Política visa integrar os órgãos governamentais e a sociedade na realização de iniciativas relativas a plantas medicinais, aromáticas, condimentares e aos medicamentos Fitoterápicos, considerados os aspectos interdisciplinares e interinstitucionais.

**Art. 3º** São objetivos da Política:

I- promover a pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico e a inovação de plantas medicinais e medicamentos Fitoterápicos, em toda a cadeia produtiva;

II- promover a organização da produção e dos produtores de plantas medicinais aromáticas e condimentares, mediante ao desenvolvimento e a de disponibilização de uma estrutura operacional e comercial de caráter associativo e ou cooperativo e eficiente e dinâmica, visando a inserção da atividade na econômica de mercado;

III- estimular a formação de profissionais direcionado aos estudos e utilização em plantas medicinais, sob a ótica transdisciplinar de toda as áreas de conhecimentos;

IV- estimular o planejamento da produção agro-ecologia e o cultivo de plantas medicinais e medicamentos Fitoterápicos;



Estado de RS  
**Câmara Municipal Gravataí**

**V-** estabelecer critérios para a produção de materiais didáticos destinado a orientar profissionais e usuários sob correta utilização das plantas medicinais e o uso racional de medicamentos Fitoterapicos.

**Art. 4º** A implementação da Política deverá ocorrer de forma descentralizada, valorizando a cultura tradicionais, estruturando a cadeia produtiva e integrando questão de saúde, ambientais e científico-tecnológicas na busca do desenvolvimento regional e local, devendo:

**I-** resgatar, valorizar, ampliar e qualificar a utilização de plantas medicinais, aromáticas e condimentares e dos medicamentos Fitoterapicos como elementos estratégicos de saúde, prevenção e conservação do ambiente qualidade de vida e desenvolvimento sustentável no Município de Gravataí.

**II-** promover ação do uso da fitoterapia no serviços públicos de saúde, objetivando:

**a)** garantir a disponibilização de plantas medicinais e medicamentos fitoterapicos a população com qualidade e segurança.

**b)** estimular a pesquisa de plantas medicinais, priorizando as espécies nativas;

**c)** qualificar a cadeia produtiva, colocando a atividade em patamar sustentável e favorecendo a reconversão produtiva no meio rural e urbano;

**d)** estimular parcerias entre os órgãos governamentais e o setor produtivo privado para o cultivo de plantas medicinais e produção de medicamentos;

**e)** elaborar estudos voltados a instituição de um laboratório farmacêutico municipal.

**III-** criar mecanismos de orientação, regulamentação e fiscalização a utilização de plantas medicinais, aromáticas e condimentares e dos medicamentos fitoterapicos como opção terapêutica inclusive no âmbito Legislativo.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 10 de janeiro de 2007.

SÉRGIO STASINSKI  
Prefeito Municipal

FERNANDA SCHMIDT PRATES  
Secretária do Governo Municipal Interina.



Estado de RS  
**Câmara Municipal Gravataí**

Este texto não substitui o publicado no Mural 10/01/2007